Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00244/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1461/2008
PROTOCOLO	**:**	887073
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 48.348,35
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado visando a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2008, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto São Luiz Ltda., CNPJ/MF n° 01.538.990/0001-89, por sua representante, Senhora Patricia Stringhetta Mello Gorga, CPF/MF nº 149.501.688-94, como contratada, nos termos dos artigos 311 inciso I, e 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade dos Termos Aditivos (1º ao 7º) ao Contrato Administrativo nº 009/2008, e respectiva execução financeira, por descaracterizada a situação de emergência em desacordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso II (segunda parte) da artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n º 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada a Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada, efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;



5 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv